



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 042, DE 2018
(Do Sr. Isaac Simas)

Cria a Feira Nacional da Cachaça no Distrito Federal.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica instituído, a Feira Nacional da Cachaça, que será feita no Distrito Federal anualmente.

Parágrafo Único. A Feira Nacional da Cachaça tem como principal objetivo a valorização e divulgação de várias marcas de cachaça, localizadas nas diversas regiões do país, com a finalidade de melhorar a qualidade dos serviços e um estímulo para os seus produtores.

Art. 2º Poderão participar do Circuito Turístico Cultural as cachaças que atendam às normas fixadas pela lei Nº 6.871 de 4 de junho de 2009.

Art. 3º Durante todo o período da Feira, os produtores de Cachaça oferecerão ao público preços diferenciados, apresentando uma cachaça específica para o evento, divulgando assim suas características e as tradições de cada região.

Art. 4º O planejamento da Feira Nacional da Cachaça ficará a cargo do Governo do Distrito Federal, o qual definirá o calendário a ser adotado para Feira.

Art. 5º As ações promovidas pela Feira Nacional da Cachaça, serão subsidiadas em obediência à legislação federal de apoio e incentivo à cultura e turismo, por meio dos órgãos e autarquias do Governo Federal relacionado ao setor.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A criação da Feira Nacional da Cachaça tem como finalidade a facilitação da exposição e comércio da Cachaça, fazendo com que os produtores interessados possam expor, comercializar e fazer propaganda de seus produtos.

Em seu teor, tem por expectativa oferecer aos produtores de cachaça e aos turistas em geral da cidade de Brasília, uma alternativa de lazer associada a serviços e produtos de qualidade, além de incentivar boas práticas de degustação e a geração de novas oportunidades de emprego e negócios relacionadas ao comércio da cachaça.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por seu inegável legado histórico e cultural, bem como pela sua representatividade nacional e internacional enquanto produto genuinamente brasileiro, tornar a cachaça Patrimônio Histórico e Cultural do país é medida que se impõe, com impactos extremamente favoráveis à economia.

Assim, tendo em vista a importante trajetória que a cachaça percorreu em nossa história, desde seu surgimento no período escravagista brasileiro até os dias atuais, e diante do avançado crescimento que esta bebida alcançou perante todas as classes sociais da nossa população, bem como sua inegável importância sócio econômica, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em 16 de julho de 2018.

Deputado Isaac Simas